



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 639/2022

REFERÊNCIA: ITEM 01 (CESTA BÁSICA, COM PRODUTOS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES E RESISTENTES. DEVERÁ INCLUIR MONTAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA, DE ACORDO COM A COMPOSIÇÃO E AS ESPECIFICAÇÕES).

OBJETO: “Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição e fornecimento de cestas básicas de alimentos, incluindo montagem, transporte e entrega, em atendimento à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, consoante ao disposto na Lei Municipal n.º 1.638 de 14 de abril de 2009, conforme especificações, obrigações e demais condições contidas neste edital e seus anexos”.

RECORRENTES:

- SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.467.701/0001-05, ora denominada Recorrente;
- AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 66.476.052/0001-47, ora denominada Recorrente;
- PLIMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.654.133/0002-20, ora denominada Recorrente.

RECORRIDA:

- IDEAL SUPERMERCADO E VAREJO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.960.393/0001-08, ora denominada Recorrida.

RAZÕES DE RECURSO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA - Super Cesta Básica de Alimentos EIRELI

Em suma, a empresa recorrente aduz que:

(...) No caso concreto, pode-se inferir que a licitante Comercial Cariacica Multimodal LTDA ofertou um macarrão tipo espaguete, pacote de 500gr, da marca Roberta, contudo, sem conter sêmola, ignorando a especificação constante do edital, a saber: (...)

Do mesmo modo, a Comercial Cariacica Multimodal LTDA ofertou um sal, pacote de 1kg, marca sal leve, sendo do tipo moído e não refinado, contrariando o preceito editalício ora transcrito: (...)

Como se não bastassem as desconformidades acima, a Comercial Cariacica Multimodal LTDA apresentou o café torrado e moído, pacote de 500gr, sem o selo de qualidade/ABIC. Na proposta da licitante consta a marca natural, porém no laudo de avaliação consta a marca nacional, sendo que a referida marca, como dito, não tem selo de qualidade/ABIC, ferindo a regra abaixo: (...)

Na mesma esteira, a licitante Ideal Supermercado e Varejo ofertou o café torrado e moído, pacote de 500gr, marca monlevade, tipo extra forte, sendo que o edital previu o tipo tradicional, conforme a seguir: (...)

Outro ponto de relevo, no tocante à licitante Ideal Supermercado e Varejo, diz respeito à planilha de custos com preços inexequíveis e em desacordo com o edital, sendo que os itens 4 e 10 estão em desacordo com o termo de referência, pois consta no ato convocatório uma lata de extrato de tomate com no mínimo 340gr, sendo cotado o custo do produto de 300gr. Da mesma forma, o edital estabeleceu um pacote de tempero alho e sal de 500gr, sendo o custo do produto 300gr. (...)

Por oportuno, cumpre ressaltar, ainda, que a Plimax Importação e Exportação EIRELI, classificada em segundo lugar, sequer apresentou as amostras, o que ocasiona sua desclassificação automática. (...)

II - DO PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente requer sejam recebidas as presentes razões recursais, conhecidas e providas as mesmas, por conseguinte, desclassificando as propostas em desacordo com o edital, nos termos supracitados, por fim, revogando o certame por motivos de conveniência e oportunidade, sendo impossível alcançar a melhor proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

de preços em face de diversas ocorrências que prejudicaram a validação das propostas ofertadas.

Nestes termos, pede deferimento. Contagem, 11 de abril de 2022.

DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA – Amazônia Indústria e Comércio LTDA

Em suma, a empresa recorrente aduz que:

(...) É que a empresa IDEAL SUPERMERCADO E VAREJO (ora recorrida) foi vencedora no certame para fornecimento dos produtos componentes de cesta básica, embora não tenha apresentado, ou apresentado sem os devidos requisitos legais, os seguintes documentos exigidos no edital: apresentou café extra forte em discordância com o edital que solicita tradicional, o mesmo não apresenta selo de qualidade solicitada;

Embora tenha a empresa recorrida, durante a abertura do certame, apresentado vários documentos, na tentativa de cumprir o exigido no edital, certo que os documentos apresentados não preenchem os requisitos editalícios. (...)

Destarte, requer seja reformada a decisão de habilitação e de classificação da empresa Ideal Supermercado e Varejo, considerando falha a produto compatível ao solicitado. Estes os termos, pede deferimento. Contagem, 11 de abril de 2022.

DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA – Plimax Importação e Exportação Eireli

Em síntese, segue relato da empresa recorrente:

(...) 3. O embargante foi o segundo colocado no Pregão Eletrônico 16.22 cujo objeto é "Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição e fornecimento de cestas básicas de alimentos, incluindo montagem, transporte e entrega, em atendimento à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, consoante ao disposto na Lei Municipal nº 1.638 de 14 de abril de 2009, conforme especificações, obrigações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.

4. No dia 24 de março o Embargante foi o segundo colocado no certame, e após análise de documentação e amostra do primeiro colocado que fora desclassificado, e na data do 01.04 (sexta - feira) as 15:13 houve a convocação através da plataforma Licitar Digital: (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5. Na segunda – feira 04.04 a embargante empenhou todos os esforços para entregar a amostra dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prazo esse que é omissivo no edital, pois não se sabe se são 24 horas úteis ou corridas, se há exclusão para finais de semana, conforme segue:

(...)

6. Importante destacar inclusive que nos causa estranheza um prazo tão curto, tendo em vista que magistrados normalmente decidem sobre liminares em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, necessidades urgentíssimas possuem um prazo maior. (...)

9. Contudo, data vênua, houve contradição na referida decisão, haja vista que em sua decisão a Pregoeira informa o horário de 14 horas do dia 01/04/2022 e no sistema a convocação foi feita as 15:12 conforme demonstrado acima, além de ser necessário que esclarecimento do que seria para a Ilustre Pregoeira qual seria um “motivo justificado” devendo, portanto, ser sanada.

10. Deste modo, não restou alternativa ao embargante senão a oposição dos presentes embargos de declaração.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO:

Em suma, a empresa contrarrazoante aduz que:

(...) A empresa Super Cesta Básica de Alimentos Eireli, alega que ofertamos um produto diferente do que é previsto. Entretanto o café que ofertamos também é um café moído e torrado tradicional, o que difere um para o outro é o tempo de preparo e a questão do sabor-torragem, pois ambos têm a mesma qualidade, selo de pureza e o custo igual. Se fosse para exigir somente um tipo específico, teria que constar “café tipo tradicional” entre parênteses, detalhando que somente aquele tipo de café seria aceito. Vale ressaltar também que foram aprovados em todas as etapas de avaliação pela Prefeitura de Sabará. Quanto a relação custo dos produtos, já foi tudo detalhado em planilha de executabilidade e aprovado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura de Sabará. (...) Quanto ao selo de qualidade, o selo de pureza que nosso café possui, é um programa desenvolvido para garantir ainda mais a qualidade do café, conforme está no próprio site da ABIC: (...);

Portanto, conforme se verifica os selos da ABIC garante em todos eles a garantia de qualidade, ao passo que o edital traz a definição em busca da qualidade e não de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

selos diferenciados da própria ABIC, quaisquer se sejam, para único e exclusivamente avaliar o produto (...)

Assim temos que o selo de pureza, também, transmite a informação que o café consumido é totalmente puro, ou seja, livre de impurezas e/ou misturas, trazendo e garantindo a qualidade exigida pela Prefeitura de Sabará.

Ainda, diante do princípio de não haver excesso de formalismo e garantido a vantajosidade para a Administração, manifestamos pela total improcedência dos recursos apresentados pelas empresas.

DA ADMISSIBILIDADE:

Verifica-se que a Sessão do Edital de Licitação nº 016/2022 Pregão Eletrônico foi realizada no dia 24/03/2022 às 09:00hrs, tendo a sua continuidade ocorrida no dia 06/04/2022, no qual os recorrentes manifestaram interesse recursal via sistema LICITAR DIGITAL.

Ato contínuo, observa-se que as razões de recurso das recorrentes foram protocoladas no dia 11/04/2022, portanto, restada configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**, considerando o prazo previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019.

Excetua-se a empresa Plimax Importação e Exportação EIRELI, a qual manifestou via e-mail e em momento inoportuno. Contudo, será analisado, em apreciação ao direito, conforme a seguir.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO:

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que a Pregoeira ao conduzir o certame obedeceu aos parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Lei 10.520/2002, quer no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade licitatória denominada pregão eletrônico.

A priori, importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nesse interim, a Administração não pode se desvincular das regras editalícias a elas vinculadas:

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Soma-se a isso, a finalidade da amostra, qual seja a de permitir à Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta *versus* edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular. Seguindo essa mesma diretriz, explica Renato Geraldo Mendes:

“A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.”

Feitas essas considerações, passamos para a análise do mérito recursal propriamente dito.

Do questionamento da empresa Super Cesta Básica de Alimentos EIRELI

Quanto aos argumentos trazidos pela empresa Super Cesta Básica de Alimentos EIRELI referente aos produtos apresentados pela Licitante Comercial Cariacica Multimodal LTDA, quais sejam: macarrão tipo espaguete (pacote 500grs), sal (pacote de 1kg) e café (pacote de 500grs) estarem em desconformidade com o edital, esta Pregoeira deixa de analisar o mérito devido à perda do objeto, tendo em vista que a referida licitante já se encontra desclassificada no Certame.

Já no que se refere a alegação da Recorrente quanto à planilha de custos da empresa Recorrida apresentar preços inexequíveis e em desacordo com o edital, verifica-se tratar-se de erro formal, vez que as amostras apresentadas estão em conformidade com a gramatura exigida no edital. Sendo assim, por se tratar de erro sanável, esta Pregoeira concede a empresa Recorrida o prazo impreterível de 24 (vinte e quatro) horas para regularização do equívoco, com o respectivo envio da planilha de composição de custos corrigida no email licitacao@sabara.mg.gov.br.

Lado outro, no que se refere aos questionamentos do pacote de café apresentado pela licitante Ideal Supermercado e Varejo LTDA ME, esta Pregoeira submeteu os autos a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para apreciação, a qual em resposta se manifestou nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
 ADMINISTRAÇÃO 7021-1024



Sabará, 29 de Abril de 2022

A
 Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 016/2022
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 PROCESSO INTERNO: 639/2022

O referido processo tem como objetivo Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição e fornecimento de cestas básicas de alimentos, incluindo montagem, transporte e entrega, em atendimento à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, consoante ao disposto na Lei Municipal n.º 1.638 de 14 de abril de 2009.

A Prefeitura Municipal de Sabará, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, vem por meio desta prestar os seguintes esclarecimentos em relação as especificações do produto café torrado e moído tradicional descrito no edital 016/2022.

O termo Tradicional, é utilizado para descrever o "café preto" consumido no Brasil. O que difere um Café Extraforte e Tradicional é o ponto da torra que pode ser mais intenso e a preferência em relação ao sabor variará de uma pessoa para outra. O termo tradicional foi utilizado pela Secretaria de Recursos Humanos somente para descrever o café que consumimos diariamente e que é tradição nas casas dos brasileiros, do contrário, teríamos utilizado o termo "TIPO TRADICIONAL" ou "TIPO EXTRA-FORTE", o que não ocorreu.

Rua Comendador Viana, nº 119 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-340
 www.sabara.mg.gov.br | recursos humanos@sabara.mg.gov.br | Telefones: (31) 3672-7706 / 3672-7707 / 3672-5550

Esclarecimentos

10/04/2022

Rua Comendador Viana, nº 119 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-340
 www.sabara.mg.gov.br | recursos humanos@sabara.mg.gov.br | Telefones: (31) 3672-7706 / 3672-7707 / 3672-5550

10/04/2022

Devido à natureza e finalidade deste processo licitatório, bem como a natureza das empresas classificadas, não será possível a suspensão em prazo de 10 (dez) dias, para que a licitante apresente a documentação exigida para a participação no processo licitatório.

Atenciosamente,
 Comissão Permanente de Licitação

Coordenadora

Alma Maselli
 Licitação e Bando de
 (31) 3672-7706 | 3672-7707 | 3672-5550



Ata de registro de preços em processo licitatório nº 016/2022

10/04/2022 10:00:00
 10/04/2022 10:00:00
 10/04/2022 10:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Quanto ao pedido para que fosse apresentado selo de qualidade ABIC impresso na embalagem, esclarecemos que a intenção era unicamente de proporcionar aos servidores um café com mais qualidade e segurança, excluindo a possibilidade de que fosse adquirido produtos com impurezas e materiais estranhos conforme descrição do item no edital. O selo não necessariamente deveria estar escrito a palavra "qualidade", mas deveria sim, ter a certificação da ABIC e comprovação de que o café não apresentava mistura de outras substâncias e/ou gravetos, entre outros, comprovado pelo selo de pureza apresentado. Como também foi averiguado junto a ABIC, o Selo de Qualidade é um programa utilizado pela associação, onde a participação é voluntária, ou seja, a empresa cadastrada não é obrigada a aderir ao programa, apenas o selo de Pureza é obrigatório, pois atesta, como já foi mencionado, que o café é um produto puro, 100% café, sem misturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO 2023-2024

SABARÁ
Cidade de Vinte e Nove Anos
Cidade de História

De: ABIC - Indústria Brasileira de Alimentos em Pó
Enviado: sexta-feira, 29 de abril de 2023 14:53
Para: Comissão de Licitação Municipal - Prefeitura Sabará, mg.gov.br
Assunto: PREGI - Edital Licitação Café Selo ABIC Pureza

Prezados, boa tarde!

Primeiramente agradecemos o contato.

Cabe esclarecer que a ABIC possui 3 programas de certificação, são eles: Programa Formação do Comércio de Café, Programa de Qualidade de Café e o Programa de Café Sustentável.

Os selos decorrem desses programas e cada um deles possuem diferentes objetivos de café.

Reconhecimento

O Selo de Pureza atesta que o produtor e P.F.I.D. ou seja, não possui adições em misturas, portanto, a integridade do produto é essencialmente de 100% Café, o que garante a segurança dos consumidores e trazem um conhecimento O Selo de Qualidade avalia os ambientes do café e as condições sociais de trabalho e comércio de qualidade que se exigem do produtor, podendo ser Tradicional, Especial, Superior ou Gourmet.

O Selo de Sustentabilidade certifica que os produtos possuem rastreabilidade assegurada desde a produção até a comercialização, sendo a matéria prima utilizada na produção de origem sustentável.

Além disso, o Selo Superior possui certificação de sustentabilidade, os produtores associados à ABIC e o Selo de Pureza, os demais não facultados e as empresas podem optar por aderir ao selo ou não ao produto.

O produto poderá ser 100% café certificado e seguir para o Selo de Pureza, observando não ter sido e que contenha quanto a quantidade do produto, caso seja esse produto que é certificado no programa de qualidade.

Mais informações que gerou o pessoal e atendimento a cada consumidor e que o que pode agir em um público, pode não agir em outro. Cada produto, mesmo que certificado quanto a qualidade, tem o direito de saber detalhes (Terra, aroma, fragância, aditivos e etc.), e todas as condições de qualidade são boas, o que acontece é que cada produtor tem seus próprios parâmetros de qualidade pública, de selos, prêmios e outros que não podem ser, facilmente detidos, não tenham como realizar esse tipo de valor sobre a qualidade de produtos em questão.

Agradecemos a oportunidade para lhe esclarecer e realisar ainda outras causas programadas e as empresas não certificadas, através de comissao@pmsabara.com.br ou App ABIC66.

Atenciosamente,

Isabella Figueiredo
Certificadora - Selo de Pureza
(31) 3206-6162 | administracao@pmsabara.com.br | www.abic.com.br



Atenciosamente,

Nilo Teotônio Soares
Nilo Teotônio Soares
Gerente de Registro e Controle
de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Conforme demonstrado acima, a Secretaria Municipal de Recursos diligenciou junto a Associação Brasileira da Indústria de Café, a qual em resposta informou que o Selo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Qualidade da ABIC é um programa utilizado pela associação, onde a participação é voluntária, ou seja, **a empresa cadastrada não é obrigada a aderir ao programa, apenas o Selo de Pureza é obrigatório.**

Ainda, no que tange ao café extraforte e tradicional, conforme informado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, os mesmos se diferem no ponto da torra, que pode ser mais intenso *“o termo tradicional foi utilizado pela Secretaria de Recursos Humanos somente para descrever o café que consumimos diariamente e que é tradição nas casas dos brasileiros, do contrário, teríamos utilizado o termo “TIPO TRADICIONAL” OU TIPO EXTRA-FORTE), o que não ocorreu”.*

Considerando que o objetivo da Administração em se exigir o selo da ABIC é tão somente para verificar as condições mínimas de qualidade do produto, entendeu-se que o café com Selo de Pureza ABIC é suficiente para comprovar tal requisito.

Do questionamento da empresa Amazônia Indústria e Comércio LTDA

Quanto aos argumentos trazidos pela empresa Amazônia e Comércio LTDA, verifica-se tratar-se do mesmo objeto de análise pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme documento anexo a este e manifestação acima. Sendo assim, considera-se o mérito analisado.

Do questionamento da empresa Plimax Importação e Exportação Eireli quanto ao prazo de entrega das amostras

Cabe esclarecer que a proposta da empresa Plimax Importação e Exportação Eireli para o item 01 do Edital de licitação nº 016/2022 foi aceita, razão pela qual os documentos de habilitação foram analisados via sistema BBMNET no dia 01 de abril de 2022. Na sequência, foi solicitado pela Pregoeira a entrega das amostras, com base nos itens 9.8 e 21.7 do Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Ato contínuo, após convocação via chat, a empresa recorrida encaminhou ao endereço eletrônico licitacao@sabara.mg.gov.br, e-mail solicitando a prorrogação do prazo das amostras, conforme transcrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Licitações Jurídico <licita.jurid@gmail.com>

Seg, 04/04/2022 14:49

Para: Comissão de Licitação Municipal

Ilustríssima Senhora Pregoeira, boa tarde!

Considerando o horário de convocação para entrega da amostra e o adiantar da hora, solicitamos a V. Senhoria a dilação do prazo para entrega da amostra da cesta básica do pregão supra citado para amanhã 05/04/2022 até as 12:00 horas.

Atenciosamente

Diego Freitas

(11) 98204-6185

Departamento de licitações

Plimax Importação e Exportação

Ocorre que, como se pode observar, não houve a apresentação de justificativa fundada em motivo legítimo capaz de conceder uma possível prorrogação de prazo para entrega das amostras, não demonstrando, assim, a Recorrente a relação de causalidade entre o evento e a necessidade de prorrogação. Além do mais, subentende-se que ao consumir a sua participação no Certame a licitante conhece as regras editalícias, incluindo a exigência de apresentação de amostra, bem como os prazos estabelecidos, não cabendo se desvencilhar das suas responsabilidades e obrigações quanto ao cumprimento das regras determinadas no Instrumento Convocatório.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante **a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições**. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.

A isonomia deve ser observada em todo o processo licitatório desde o ato convocatório, e nas demais fases do processo, até mesmo o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Portanto, não se pode tratar licitantes com desigualdade. A atitude desta Pregoeira em desclassificar a empresa Recorrente foi acertada, **considerando o prazo estipulado no edital, bem como a falta de apresentação de justificativa devidamente fundamentada para tal**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso em análise, a licitante vencedora, ora denominada Recorrida, cumpriu os requisitos pré-estabelecidos pelo edital, no que tange a apresentação da proposta, dos documentos de habilitação e das amostras dos produtos, conforme relatórios disponibilizados pelo sistema e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe, bem como análise técnica da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Sendo assim, concluída a análise recursal, esta Pregoeira opina pela **ADMISSIBILIDADE** das peças apresentadas pelas Recorrentes, para no mérito julgá-las **IMPROCEDENTES**, com base nos termos aqui discutidos, pelo acolhimento da peça apresentada pela Recorrida, pela manutenção do resultado do Certame e prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 03 de maio de 2022.


Priscila Félix Barbosa
Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e pela Pregoeira, **DECIDO** pela manutenção do resultado final do Edital de Licitação nº 016/2022, e conseqüentemente pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 03 de maio de 2022.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

SABARÁ
Cidade de Vida, Cidade de História!

Sabará, 29 de Abril de 2022

À

Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 016/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO: 639/2022

O referido processo tem como objetivo Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição e fornecimento de cestas básicas de alimentos, incluindo montagem, transporte e entrega, em atendimento à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, consoante ao disposto na Lei Municipal n.º 1.638 de 14 de abril de 2009.

A Prefeitura Municipal de Sabará, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, vem por meio deste prestar os seguintes esclarecimentos em relação as especificações do produto café torrado e moído tradicional descrito no edital 016/2022.

O termo Tradicional, é utilizado para descrever o "café preto" consumido no Brasil. O que difere um Café Extraforte e Tradicional é o ponto da torra que pode ser mais intenso e a preferência em relação ao sabor variará de uma pessoa para outra. O termo tradicional foi utilizado pela Secretaria de Recursos Humanos somente para descrever o café que consumimos diariamente e que é tradição nas casas dos brasileiros, do contrário, teríamos utilizado o termo "TIPO TRADICIONAL" ou "TIPO EXTRA-FORTE", o que não ocorreu.



← Esclarecimentos

 **aline@abic.com.br**
Sex: 22/04/2022 10:00
Para: Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Cc: "ABIC - Christianne" <christiane@abic.com.br>
Stephanie bom dia.

Os Cafés Extraforte e Tradicional estão na mesma escala de qualidade, com as mesmas características. Geralmente as empresas classificam o café extraforte por apresentar um ponto de torra mais intenso, mas não é uma regra. A nomenclatura extraforte pode ser utilizada também de acordo com o marketing da empresa.

Ambas as categorias, Tradicional e extraforte, apresentam nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos, quando certificados no Programa de Qualidade ABIC – PQC.

Cordialmente,

Aline Marotti
Certificação e Qualidade
(21) 2206-6151 | 96996-0612 | aline@abic.com.br | www.abic.com.br



 Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se privilegiada sem taxa e o endereço por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber a mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações para terceiros sem o devido consentimento. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente e remova este e-mail e em seguida exclua. Agradecemos sua cooperação.

Quanto ao pedido para que fosse apresentado selo de qualidade ABIC impresso na embalagem, esclarecemos que a intenção era unicamente de proporcionar aos servidores um café com mais qualidade e segurança, excluindo a possibilidade de que fosse adquirido produtos com impurezas e materiais estranhos conforme descrição do item no edital. O selo não necessariamente deveria estar escrito a palavra "qualidade", mas deveria sim, ter a certificação da ABIC e comprovação de que o café não apresentava mistura de outras substâncias e/ou gravetos, entre outros, comprovado pelo selo de pureza apresentado. Como também foi averiguado junto a ABIC, o Selo de Qualidade é um programa utilizado pela associação, onde a participação é voluntária, ou seja, a empresa cadastrada não é obrigada a aderir ao programa, apenas o selo de Pureza é obrigatório, pois atesta, como já foi mencionado, que o café é um produto puro, 100% café, sem misturas.



De: ABIC - Isabelly <administrativo@abic.com.br>
Enviado: sexta-feira, 29 de abril de 2022 13:56
Para: Comissão de Licitação Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>
Assunto: RES: Esclarecimentos Café Selo ABIC Pureza

Prezados, boa tarde!

Primeiramente agradecemos o contato

Cabe esclarecer que a ABIC possui 3 programas de autorregulamentação são eles: Programa Permanente do Controle da Pureza do Café, Programa de Qualidade do Café e o Programa de Cafés Sustentáveis

Os selos decorrem desses programas e cada um deles certifica atributos diferentes do café.

Resumidamente

O Selo de Pureza atesta que o produto é PURO, ou seja, não possui adulterações ou misturas, portanto, a integridade do produto é constituída de 100% Café, o que garante a segurança dos alimentos e respeito ao consumidor.
O Selo de Qualidade avalia os atributos do café e os classifica através de análise sensorial que determina a categoria de qualidade que se enquadra o referido produto, podendo ser Tradicional, Extraforte, Superior ou Gourmet.
O Selo de Sustentabilidade certifica que os produtos possuem rastreabilidade assegurada desde a produção até a industrialização, sendo a matéria prima utilizada na produção de origem sustentável.

Além disso, o único programa que possui adesão compulsória às empresas associadas à ABIC é o do Selo de Pureza, os demais são facultativos e as empresas podem optar por certificar ou não os seus produtos.

O produto citado por V. Sas está certificado e regular junto ao Selo de Pureza, entretanto não temos o que comentar quanto a qualidade do mesmo, uma vez que este produto não é certificado no programa de qualidade.

Mas, informamos que gosto é pessoal e intransferível a cada consumidor e que o que pode agradar a um público, pode não agradar a outro. Cada produto, mesmo que certificado quanto a qualidade, terá atributos de sabor distintos (Terra, aroma, fragância, adstringência e etc.) e todas as categorias de qualidade são boas, o que acontece é que cada indivíduo terá mais apreço por um determinado padrão de sabor, portanto a menos que este padrão esteja devidamente definido não teríamos como realizar esse juízo de valor sobre a qualidade do produto em questão.

Aproveite a oportunidade para lhe convidar a conhecer ainda melhor nossos programas e as empresas nelas certificadas, através do nosso site <https://www.abic.com.br/certificacoes> e App ABICafé.

Atenciosamente,

Isabelly Figueiras

Certificações - Selo de Pureza

(21) 2206-6162 | administrativo@abic.com.br | www.abic.com.br



Atenciosamente,


Nilo Teotônio Soares
Gerência de Registro e Controle
de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Tudo < > abrc

Nova mensagem Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Mover para Categorizar Adiar

Pastas

- Caixa de Entrada 696
- Rascunhos 16
- Itens Enviados 4
- Adiado
- Itens Excluídos 5
- Lixo Eletrônico 58
- Arquivo Morto
- Anotações
- Histórico de Conversa

Nova pasta

Grupos

Esclarecimentos

A aline@abic.com.br
Sex, 22/04/2022 10:00

Para: Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Cc: 'ABIC - Christianne' <cristiane@abic.com.br>

Stephanie bom dia.

Os Cafés Extraforte e Tradicional estão na mesma escala de qualidade, com as mesmas características. Geralmente as empresas classificam o café extraforte por apresentar um ponto de torra mais intenso, mas não é uma regra. A nomenclatura extraforte pode ser utilizada também de acordo com o marketing da empresa.

Ambas as categorias, Tradicional e extraforte, apresentam nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos, quando certificados no Programa de Qualidade ABIC – PQC.

Cordialmente,

Aline Marotti
Certificação e Qualidade
(21) 2206-6151 | 96996-0612 | aline@abic.com.br | www.abic.com.br



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

...

S Secretaria Municipal de Recursos Humanos
Qua, 20/04/2022 17:36

Para: aline@abic.com.br

Prezada Aline,

Boa tarde!

Gostaria de agradecer pela resposta já fornecida, entretanto, necessitamos de esclarecimentos em relação a descrição utilizada para tipo de café.

O café extra forte é considerado um café tradicional?

Desde já agradeço a atenção e aguardo retorno.

Atenciosamente

Stephanie Paula
Assistente Administrativo

